

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -

Proc. CEE nº 2040/75

INTERESSADO: Fernando Maria Van Zeller

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Junior

PARECER CEE nº 1493/75, CSG, Aprov. em 25/05/75, Comunicado ao Pleno em 28/05/75

### I - RELATORIO

1. HISTÓRICO: Fernando Maria Van Zeller, filho de Fernando Luiz Van Zeller e de D. Ana Maria Silva Magalhães Van Zeller, Lassaporte Nº 3661/75, nascido aos 15 de maio de 1959, em Lisboa - Portugal, residente e domiciliado em São Paulo - Capital, na rua Comendador Elias Assi nº 112, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: A documentação apresentada pelo requerente esta em ordem, devidamente legalizada, oferecendo os dados suficientes para a avaliação da equivalência dos estudos do requerente com os do sistema de ensino brasileiro.

O requerente completou no exterior o curso primário, no Liceu Normal de D. Manoel II, na cidade de Porto - Portugal.

Completou, a seguir, o Curso Geral dos Liceus, que compreende as duas series do ciclo preparatório e mais as tres series do Curso Geral dos Liceus. A 1ª série no curso preparatório e a 2ª correspondem a 5ª serie ginasial e à 6ª, respectivamente.

Havendo o requerente completado as três do Curso Geral dos Liceus fez, ao todo, 9 séries. Pode, porem o, matricular-se na 2ª série do 2º grau.

### II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Fernando Maria Van Zeller, em escola de ; ais estrr.ngeiro com. os do sistema brasileiro de ensino, ao nivel de conclusão da 1ª série do 2º grau, devendo ele ser aprovado em Educação Moral e cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ao nível de 1º grau. As adaptações julgadas necessárias ficam a critério do Estabelecimento em que estiver matriculado, convalidando-se a sua matrícula na 2ª série do 2º grau, bem como todos os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 23 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTCS JÚNIOR

- Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO LIAS - Vice-presidente no  
exercício de  
Presidência